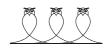


## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Homologado em 24/3/2017, DODF nº 59, de 27/3/2017, p. 7.

PARECER Nº 52/2017-CEDF

Processo nº 084.000113/2017

Interessado: Mina Petrova Petrova

Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

I – **HISTÓRICO** – Mina Petrova Petrova, búlgara, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

II – ANÁLISE – A Assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 1/2013-CEDF e registrou que a documentação apresentada pelo interessado comprova:

Tempo escolar: 3 anos Duração: 3.150 horas

Currículo: os estudos realizados guardam semelhança com o currículo do ensino

médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito

Federal em vigor.

III – CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2013-CEDF, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Mina Petrova Petrova, concluídos em 2016, no(a) Escola Secundária de Formação Geral Nº 23 Frédéric Joliot-Curie, em Sófia, República da Bulgária, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala "Helena Reis", Brasília, 21 de março de 2017.

CYNTHIA CIBELE VIEIRA Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 21/3/2017.

ÁLVARO MOREIRA DOMINGUES JUNIOR Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal